TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº

***Ementa**: Prestação Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal. Exercício financeiro de 2023. Constatação de impropriedades. Contas regulares com ressalva. Quitação. Ciência. Destaque.*

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202400047002583, que tratam da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2023, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator:

I. **Julgar regulares com ressalva** as contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Secretária de Estado do Entorno do Distrito Federal, Sra. **Maria Caroline Fleury de Lima**, CPF nº 717.287.321-15, tendo em vista que as impropriedades verificadas não ocasionaram prejuízos ao erário, com fundamento no art. 73, da LOTCE-GO, e, com base no §1°, desse artigo, **indicar** no acórdão de julgamento os motivos que ensejam a ressalva das contas:

a. Divergência entre o valor dos bens móveis registrado no Inventário Analítico e o valor correspondente apresentado no Balanço Patrimonial (item 2.8 – Da Gestão Contábil e Patrimonial, letra c, INC n.º 44/2025 – SERVFISC-GESTORES);

b. Falha no processo de contabilização da reavaliação, em desconformidade com as normas do MCASP (item 2.8 – Da Gestão Contábil e Patrimonial, letra c, INC n.º 44/2025 – SERVFISC-GESTORES);

c. Inadequação na apresentação das Notas Explicativas, em desacordo com as orientações do MCASP (item 2.8 – Da Gestão Contábil e Patrimonial, letra c, INC n.º 44/2025 – SERVFISC-GESTORES);

II. **Dar quitação** à Sra. **Maria Caroline Fleury de Lima**, CPF nº 717.287.321-15, referente ao período de 16/03/2023 a 31/12/2023;

III. **Dar ciência** à Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal, sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à correção e à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

a. encaminhamento, no início de cada exercício, no sistema próprio disponibilizado, do rol dos responsáveis a esta Corte de Contas, visando o cumprimento dos termos do art. 184 a 192 da Resolução nº 22/2008 (RI-TCE);

b. necessidade de ajuste no processo de contabilização da reavaliação, para a conformidade com as normas do MCASP;

c. importância da correta apresentação das Notas Explicativas, em consonância com as diretrizes do MCASP.

IV. **Advertir** a Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal e seus responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação;

V. **Destacar**, no acórdão de julgamento, a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129, da LOTCE-GO.

VI. **Determinar** o arquivamento dos autos, após as comunicações de praxe.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para suas anotações, publicação e devolução dos autos à origem.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202400047002583

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 09/10/2025 16:43
Função: Presidente assinante

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 09/10/2025 16:43
Função: Relator assinante

Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 06/10/2025 10:06
Função: Conselheiro assinante

Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 08/10/2025 18:24
Função: Conselheira assinante

Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 08/10/2025 09:30
Função: Conselheiro assinante

Assinado por CELMAR RECH
Data: 06/10/2025 14:05
Função: Conselheiro assinante

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 07/10/2025 19:21
Função: Conselheiro assinante

Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 06/10/2025 11:43
Função: Procurador assinante